



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 41 DE 06 DE AGOSTO DE 2009

Altera o art. 14 da Resolução nº 4, de 17 de março de 2009, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto n.º 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do período de atividade ao orçamento disponível para a modalidade de apoio à Educação Integral do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

RESOLVE “AD REFERENDUM”:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 14 da Resolução nº 4, de 17 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O montante a ser liberado, anualmente, em favor de cada escola a que se refere o *caput* do art. 12 deverá ser executado de forma a garantir o desenvolvimento de atividades de Educação Integral pelo período de 6 (seis) meses letivos, ainda que não consecutivos por ocorrência de férias escolares, a contar do mês da efetivação do repasse.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD